




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11/12/17. 
Secretaria

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg).

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg), destinado à realização de programas de interesse da Administração Municipal vinculados à área de segurança, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios.

Parágrafo único. O Fumseg será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança (SMseg).

Art. 2º O Fumseg financiará ações que tenham por objetivo:

I – o desenvolvimento de políticas de segurança pública;

II – a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

III – a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV – a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município de Porto Alegre;

V – o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos e remuneração por trabalho extraordinário para a Guarda Municipal ou, mediante convênio, para órgãos estaduais de segurança pública;

VI – pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Municipal ou, mediante convênio, dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento;

VII – a qualificação, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal;

VIII – o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional; e


IX – a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.

Art. 3º Constituem receitas do Fumseg as provenientes de:





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Travada em 11 / 12 / 17. 
Secretaria.

REDAÇÃO FINAL

I – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;

II – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III – convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V – aplicação de seus recursos; e

VI – outras receitas especificadas por lei.

§ 1º As receitas do Fumseg serão depositadas em instituição financeira oficial e, não sendo efetivamente utilizadas, serão aplicadas em operações financeiras.

§ 2º As doações e as transferências para o Fumseg poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Porto Alegre.

Art. 4º O Fumseg será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da SMseg, sendo 1 (um) da Guarda Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo 1 (um) técnico da área orçamentária;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Justiça e Segurança (Comjus);
e

IV – 1 (um) representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Parágrafo único. O Comitê Gestor será presidido pelo secretário municipal de segurança, a quem será disponibilizada uma comissão de apoio técnico especial dentro da estrutura orgânica de SMseg, visando à elaboração e à aprovação de projetos, à análise de propostas, à elaboração e à apresentação de parecer técnico e à liberação de recursos e à gestão direta do Fumseg.


Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Fumseg:





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11/12/17. 

- I – deliberar a alocação dos seus recursos, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança do Município de Porto Alegre;
- II – acompanhar e avaliar a sua execução, o seu desempenho e os seus resultados financeiros;
- III – avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;
- IV – fiscalizar os programas e os projetos desenvolvidos com os seus recursos;
- V – prestar contas da gestão dos seus recursos para o GGI-M e para o Comjus ao final de cada ano, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – aprovar projetos somente com fonte de custeio prévio; e
- VII – controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que conformam a boa administração.

§ 1º Os projetos financiados pelo Fumseg serão aprovados pelo seu Conselho Gestor após a análise técnica precedente e com o parecer final do secretário municipal de segurança.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo prefeito municipal.

Art. 6º As receitas e as despesas do Fumseg serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do Fumseg no exercício econômico-financeiro da vigência desta Lei Complementar.

Art. 8º O saldo positivo do Fumseg apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 9º Os bens adquiridos com os recursos do Fumseg serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Alegre.

Art. 10. Após a aprovação desta Lei Complementar, o Conselho Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação do Fumseg.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN

